

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 17 de dezembro de 1964

Albino O. Camargo

Prefeito Municipal  
Orestes Burral  
Secretário

Lei nº 60/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever e fazer face com as despesas da inscrição e contribuições mensais, da Associação do Município do Paraná, conforme o regulamento daquele órgão.  
Obrigação Os recursos para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação específica do orçamento do município.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir crédito especial, se for o caso, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 17 de dezembro de 1964

Albino O. Camargo

Prefeito Municipal  
Orestes Burral  
Secretário